

CONTRATO DE SUB-CESSÃO DE ÁREA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ABCCMM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR**, entidade civil com sede na Av. Amazonas, nº 6.020, Bairro Gameleira, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.001/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. Daniel Figueiredo Borja** e seu Diretor Financeiro **Sr. Adolfo Géo Filho**, simplesmente denominada **ABCCMM**, e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, associado da ABCCMM sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado **SUB-CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a sub-locação do pavilhão Multiuso do Expominas para promoção, produção e realização do leilão de embriões e óvulos, a se realizar durante 37ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, que se realizará no Parque de Exposições Bolívar de Andrade, em Belo Horizonte/MG, no período de 17 a 28 de julho de 2018.

Parágrafo primeiro: Deve o SUB-CESSIONÁRIO, vencedor do leilão para realização do evento acima narrado, obedecer expressamente ao disposto neste contrato, bem como no edital de convocação.

Parágrafo segundo: A área sub-locada poderá ser utilizada pelo **SUB-CESSIONÁRIO** para realização do seguinte evento:

1. LEILÃO DE EMBRIÕES E ÓVULOS A SE REALIZAR NO DIA **21 DE JULHO DE 2018**, às **21h00min**, no pavilhão Multiuso do Expominas, oportunidade na qual serão leiloados embriões e óvulos;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica desde já esclarecido que todas as atividades relacionadas à organização, promoção e produção do leilão será desenvolvida única e exclusivamente pelo **SUB-CESSIONÁRIO**, ficando expressamente consignado que a **ABCCMM** não possui qualquer responsabilidade, direta ou indireta, no que tange à realização dos eventos, nem mesmo com relação à seleção dos animais que dele participarão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo o leilão cancelado pela **ABCCMM**, o **SUB-CESSIONÁRIO** deverá atender às normas pertinentes à chancela, quanto aos embriões e óvulos selecionados por suas equipes, principalmente no que tange ao prazo de entrega da listagem dos embriões e óvulos que serão objeto de leilão, bem como do texto do catálogo e mídias do evento, que deverão ser entregues à **ABCCMM** com a antecedência mínima de 30(trinta) dias da impressão e divulgação do catálogo, mídias e realização do evento, para que seja possível, em tempo hábil, a conferência dos registros e a chancela.

Parágrafo primeiro: A seleção e inscrição serão realizadas exclusivamente pelo **SUB-CESSIONÁRIO**. Em relação à seleção e inscrição fica a **ABCCMM** isenta de toda e qualquer responsabilidade, direta ou indireta, decorrente desta atividade.

Parágrafo segundo: As guias de transporte e demais documentos necessários, inclusive a inspeção sanitária, se for o caso, também ficarão sob única e exclusiva responsabilidade do **SUB-CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA: O **SUB-CESSIONÁRIO** se comprometem ainda, a:

- 1) Produzir, organizar, promover e realizar o leilão na data acima estipulada, assumindo, **com total exclusividade**, todas as responsabilidades técnicas e financeiras referentes ao evento, inclusive decorrentes de divulgação, catálogo, correio, palco, som, luz, água, buffet, leiloeiro, contratação de pessoal, impostos e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atividades;
- 2) Obter, às suas expensas, todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para a realização do leilão, responsabilizando-se por todas as conseqüências decorrentes da prática de suas atividades;
- 3) Confeccionar e distribuir catálogos de boa qualidade, contendo a relação de todos os animais participantes do leilão, com fotos, genealogia, citando vendedor e/ou criador, regulamento do leilão e demais informações pertinentes, tudo conforme chancela da **ABCCMM**;
- 4) Promover a divulgação do leilão entre os criadores e potenciais compradores.
- 5) Contratar empresa idônea para a prestação de serviço de conservação, manutenção e limpeza do recinto/local onde se realizarão o leilão, o qual deverá ser devolvido nas mesmas condições em que forem entregues (completamente limpo);
- 6) Com espírito de colaboração, a **ABCCMM** poderá ceder o serviço de limpeza, cobrando dos **SUB-CESSIONÁRIO** a cota parte correspondente;
- 7) Realizar o leilão com elevado grau de qualidade e organização, tanto com relação aos serviços, como também quanto aos animais selecionados;
- 8) Realizar serviço de veterinário, responsabilizando-se pela contratação de profissional para controle sanitário e emissão das guias de GTA (Guia de Trânsito Animal), se for o caso;
- 9) Cuidar para que os vendedores cumpram as obrigações fiscais inerentes ao evento;
- 10) Organizar, uma tenda para apresentação dos animais que participarão do leilão, disponibilizando salas de estar para os criadores e demais interessados, serviço de buffet, peões para condução e testes dos animais, além de escritórios e pessoal para a recepção;
- 11) entregar a listagem dos embriões, óvulos, coberturas de reprodutores e lotes que serão objeto do leilão, bem como do texto do catálogo e mídias do evento à **ABCCMM** com a **antecedência mínima de 30(trinta) dias da impressão e divulgação do catálogo, mídias e realização do evento, para que seja possível, em tempo hábil, a conferência dos registros e a chancela por parte da ABCCMM.**

CLÁUSULA QUINTA: A seu turno, a **ABCCMM** assume as seguintes obrigações e responsabilidades:

- 1) ceder o espaço pavilhão Multiuso do Expominas para o leilão do dia **21 de julho de 2018**, que deverá ter energia, estar limpo e dispor de escritório para a firma leiloeira;
- 2) Fica ressalvado que a **ABCCMM não tem a obrigação de terminar** os julgamentos mais cedo para que seja dado início ao leilão, **fato este de ciência prévia do SUB-CESSIONÁRIO.**

3) propiciar ampla divulgação interna e externa para os associados via mídia televisiva, rádio e jornais, além de anunciar os eventos durante a Nacional, nos intervalos dos julgamentos.

4) Para a divulgação ampla de seus eventos, a ABCCMM oferece:

- Veiculação de inserções programadas, de acordo com o contratado pela entidade, no período de 17 a 28 de julho de 2018, com chamadas freqüentes para os eventos;

5) vistoriar no parque os animais com resenhas e registros devidamente regularizados, sendo pré-requisitos a oferta de animais com DNA/AP ou DNA/VP; a obrigatoriedade de o vendedor se responsabilizar pela fertilidade das matrizes e garanhões; a exigência de que ambos os pais dos embriões ofertados tenham material coletado. Deverá constar no catálogo que o leilão será chancelado pela **ABCCMM**, sendo certo que o **SUB-CESSIONÁRIO** deverá cumprir todos os requisitos exigidos para a concessão da chancela;

6) chancelar o leilão, fiscalizando seu regulamento, dando total segurança aos adquirentes dos animais ofertados em relação a seus registros corretos, demais verificações que couberem, e estado clínico dos mesmos;

7) Desde que seja requerido com antecedência pelo **SUB-CESSIONÁRIO** e estes entreguem o material na forma a ser combinada, a **ABCCMM** se compromete a colocar o material publicitário **referente ao leilão em comento** dentro das pastas a serem entregues aos criadores.

Parágrafo único: Tendo em vista que a **ABCCMM** é, por força de um contrato firmado, cessionária do espaço cedido pelo Expominas, esta se compromete, nos termos do item 1 da presente cláusula, a disponibilizar os espaços na forma e condição em que recebeu, sendo certo que a energia elétrica que recebe do cedente Expominas é aquela fornecida pela CEMIG. Assim sendo, a **ABCCMM** não assume neste ato a obrigação de contratar energia de emergência, ou mesmo um gerador, ficando o **SUB-CESSIONÁRIO** autorizado a fazê-lo caso entenda ser necessário.

CLÁUSULA SEXTA: O espaço destinado à realização do leilão cedido pela **ABCCMM**, estará disponível aos **SUB-CESSIONÁRIO** no dia da realização do leilão, de forma a possibilitar a preparação dos eventos e a decoração do local, de acordo com Programação Social da **ABCCMM**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **SUB-CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar a área cedida exclusivamente para a realização do leilão, zelando pela sua integridade e conservação.

CLÁUSULA OITAVA: O **SUB-CESSIONÁRIO** se obriga a restituir a área até às 10hs do dia seguinte à realização do leilão, no mesmo estado de conservação e condições de limpeza em que as recebeu, sob pena de pagamento de multa de R\$5.000,00(cinco reais) por dia de atraso, obrigando-se, ainda, ao pagamento da devida indenização em caso de danos eventualmente causados, salvo aqueles decorrentes do seu uso regular.

CLÁUSULA NONA: Fica reservado à **ABCCMM** o direito de utilizar, locar ou ceder, gratuita ou onerosamente, a qualquer dos patrocinadores da 37ª Exposição Nacional, para divulgação destas

empresas, espaços no recinto onde será realizado o leilão, não cabendo ao **SUB-CESSIONÁRIO** qualquer remuneração ou verba decorrente de tal fato.

Parágrafo primeiro: O **SUB-CESSIONÁRIO** poderá promover a divulgação de eventual patrocinador apenas no interior da área cedida, desde que este patrocinador não seja concorrente ou conflitante com qualquer dos patrocinadores do evento, **sendo necessária a anuência, por escrito, da ABCCMM.**

Parágrafo segundo: Lado outro, é facultado ao **SUB-CESSIONÁRIO** contratar qualquer forma de mídia para transmissão do leilão, inclusive com a possibilidade de exibir, através de canais de televisão, flashes ao vivo da exposição.

CLÁUSULA DEZ: Pelo presente Contrato, o **SUB-CESSIONÁRIO** se compromete ao pagamento à **ABCCMM** do valor total de **R\$XXXXXXXXXXXX** pelo direito de realizar o leilão do dia **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e mais a quantia equivalente a **1%(um por cento)** sobre o valor total dos arremates do leilão.

Parágrafo primeiro: Mencionado valor será pago da seguinte maneira:

- 15% (quinze por cento) no ato da assinatura do contrato;
- 15% (quinze por cento) no dia 21/07/2018;
- 70% (setenta por cento) no dia 27/08/2018;
- 1% (um por cento) no dia 27/08/2018 relativo à comissão sobre a batida do martelo no fechamento do leilão do dia 21 de julho de 2018.

Parágrafo segundo: O atraso no pagamento implicará em multa de 10%(dez por cento), além de juros de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor atualizado de acordo com o IGPM.

Parágrafo terceiro: O não pagamento da parcela acima avençada poderá ensejar o veto da participação e funcionamento do pavilhão do **SUB-CESSIONÁRIO** durante o evento, **bem como o lançamento do débito integral como emolumento devido à ABCCMM.**

Parágrafo quarto: Caso o pagamento seja feito através de cheque, fica desde já esclarecido que a quitação só se dará com a compensação do mesmo pelo banco sacado.

Parágrafo quinto: Os **SUB-CESSIONÁRIOS** assinarão este contrato também na qualidade de **devedores solidários** no que atina ao pagamento do valor integral descrito na cláusula sétima, dívida contraída em razão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo sexto: O termo de confissão de dívida assinado no dia da realização do leilão, será documento anexo a este contrato. Caso o contrato não venha a ser devolvido em tempo hábil, o termo de confissão de dívida será documento hábil à cobrança e execução dos valores eventualmente em aberto.

CLÁUSULA ONZE: A utilização do nome/marca/logotipo da **ABCCMM** pelo **SUB-CESSIONÁRIO** somente é permitido para a divulgação do evento previsto neste contrato, e nos limites aqui estabelecidos, **ficando vedada, todavia, a assunção de qualquer tipo de obrigação em nome da ABCCMM, bem como a utilização de sua marca ou logomarca, salvo autorização expressa, por escrito.**

CLÁUSULA DOZE: A parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 20%(vinte por cento) do valor deste contrato, mais perdas e

danos, ressalvando-se à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Parágrafo primeiro: Se, por qualquer circunstância alheia à vontade das partes, por determinação das autoridades ou por motivo de força maior, não se realizar a 37ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, o presente contrato se resolverá de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, sem ônus para quaisquer das partes, inclusive no que toca a eventual indenização.

Parágrafo segundo: Nos termos do item 1.8 do Edital de convocação, caso o **SUB-CESSIONÁRIO** não honre com o compromisso neste contrato assumido, ele não terá direito a pleitear qualquer devolução de valores pagos à **ABCCMM**, sendo certo que a desistência em realizar o evento não desobriga o **SUB-CESSIONÁRIO** ao pagamento dos valores acordados, nos prazos convencionados.

CLÁUSULA TREZE: Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente poderão ocorrer mediante aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUATORZE: O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **ABCCMM** e os empregados/prepostos dos **SUB-CESSIONÁRIO**, e vice e versa, devendo cada parte ficar responsável pelos descontos e recolhimentos de contribuições trabalhistas, previdenciárias e securitárias que forem devidos, em relação ao seu pessoal utilizado no desenvolvimento da parceria.

CLÁUSULA QUINZE: Os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

CLÁUSULA DEZESSEIS: O **SUB-CESSIONÁRIO** se compromete a tomar todas as cautelas necessárias para o perfeito exercício de suas atividades, responsabilizando-se, unilateralmente, direta ou regressivamente, por quaisquer perdas e danos, pessoais e materiais, lucros cessantes e emergentes, que venha a causar, direta ou indiretamente, à **ABCCMM** e/ou a terceiros, e que decorra de ato praticado por si próprio, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DEZESSETE: A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR
CNPJ: 17.217.001/0001-95

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: